Justificativas e Planilha Financeira

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Data:** 21/09/2022	**Número:** 82/2022
Finalidade: CONTRATAÇÃO DO **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0312-07, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 830, Edifício Centro Empresarial Timbó, 2º andar, Centro, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89120-000, representado por sua Gerente Executiva, a Sra. SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 892.391.059-72, portadora da cédula de identidade nº 2707533, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, para o Programa "*Nova EJA - Ensino Médio – Noturno e Nova EJA – Ensino Fundamental*" (conforme anexo da requisição).		

Justificam-se a escolha do fornecedor abaixo em razão da existência de direitos autorais bem como na capacidade técnica, sendo que os preços apresentados encontram-se dentro da realidade de mercado:

PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA– SESI, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0312-07, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 830, Edifício Centro Empresarial Timbó, 2º andar, Centro, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89120-000, representado por sua Gerente Executiva, a Sra. SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 892.391.059-72, portadora da cédula de identidade nº 2707533, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	44	Número de atendidos	Programa "*Nova EJA - Ensino Médio - Noturno*" (conforme anexo)	R$3.540,85	**R$ 155.797,4**
1	25	Número de atendidos	Programa "*Nova EJA – Ensino Fundamental*" (conforme anexo)	R$3.540,85	**R$ 88.521,25**

TOTAL: R$ 244.318,65 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)

O objeto da presente contratação será prestado com o seguinte detalhamento:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.
O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b07b86536b.

Informações Adicionais/Apêndices: Deslocamento: responsabilidade de cada estudante; Alimentação: A responsabilidade fica a cargo do aluno. Público alvo: colaboradores da indústria e munícipes; Material Didático: fica por responsabilidade da contratada a produção e distribuição de todo material didático necessário aos alunos da EJA (folhas A4 para atividades, fotocópias para atividades de reforço). O Censo é de responsabilidade do município.
Relatório; a contratada deverá disponibilizar periodicamente listas de frequência e relatórios avaliativos dos alunos da EJA. Assim como qualquer outro relatório a respeito do processo/programa pedagógico realizado pela contratada.

Nova EJA - Ensino Médio - Noturno
Nova EJA - Ensino Médio
Carga Horária: 1235
Número de Trabalhadores Atendidos: 44
Local de Realização: Escola Mun. Expedicionário Servino Mengarda.
Nova EJA – Ensino Fundamental – Noturno

Nova EJA - – Ensino Fundamental
Carga horária: 1235
Número de Trabalhadores Atendidos: 25
Local de Realização: Escola Mun. Expedicionário Servino Mengarda.

Além do mais, ao menos uma ocasião um Ministro do Tribunal de Contas da União externou entendimento no sentido de que não há cessão automática dos direitos patrimoniais do autor em proveito da administração pública, o que aponta para a inexigibilidade de contratação no caso vertente que são parte do Programa.
Nessa toada, chamado a se manifestar em consulta formulada pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Processo n. 013.509/2007-8) sobre a previsão contida no artigo 111 da Lei Federal n. 8.666/93, o Ministro Guilherme Palmeira se posicionou no sentido de que essa cessão depende de expressa previsão contratual.
Com efeito, na sobredita consulta sobre a aplicabilidade da legislação que disciplina os direitos autorais a trabalhos produzidos no âmbito da Administração Pública, o aludido Ministro (Relator da consulta) externou entendimento no seguinte sentido:

> *Atualmente, em decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 9.610/1998, o direito de autor passou a pertencer exclusivamente ao criador da obra intelectual, vez que a norma foi omissa quanto às obras feitas sob encomenda. Assim, para preservar o interesse da Administração, que atua como contratante, se faz necessária a expressa transferência desses direitos. Dessarte, ao encomendar uma obra, deverá a entidade ter o cuidado de fazer integrar no instrumento contratual a maneira como se dará a transferência dos direitos patrimoniais do autor, pois, caso contrário, se não houver previsão expressa, os direitos permanecerão sob a titularidade do autor.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b07b86536b.

(TCU, trecho de voto prolatado pelo Ministro-Relator Guilherme Palmeira, por ocasião do julgamento do Processo n. 013.509/2007-8, Acórdão 883/2008, Data da sessão: 14/05/2008)

Segundo o voto acima apresentado, os direitos patrimoniais do autor apenas são cedidos à Administração Pública se houver previsão contratual expressa nesse sentido.
Dessa maneira, os direitos autorais (patrimoniais) não seriam automaticamente transferidos à Administração Pública em razão da mera contratação de projeto ou serviços técnicos (artigo 111 da Lei 8.666/93).
No caso especifico do direito moral ressalta-se, ainda, que este prescinde de raciocínio sobre o imaterial, o intangível. A título de exemplo, a obra intelectual, que seria uma manifestação do espírito, constituindo-se em um prolongamento da personalidade de seu criador, expresso de forma material. Neste aspecto, tal manifestação está sob proteção legal, uma vez que o art. 7º da LDA considera obras intelectuais protegidas '*as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro*'.
Com base no dispositivo supra, conclui-se que, mesmo existindo o instituto da cessão e previsão legal para a sua utilização, o titular dos direitos patrimoniais não pode utilizar a obra intelectual sem uma nova autorização do seu autor.
Ressalta-se, ainda, que no campo do direito autoral, os direitos morais de autor devem prevalecer aos direitos patrimoniais.
Ademais, o detentor dos direitos patrimoniais não poderia utilizar a obra intelectual sem uma nova autorização de seu autor, conforme disposto nos arts. 26 e 29 da LDA, sob pena de violação dos direitos autorais.
Sendo assim, não haveria margem para que a municipalidade promovesse a contratação de serviços que se pretende contratar.
Consigno ainda a existência de dotações orçamentárias à viabilizar a contratação nos moldes requisitados.
Com base em tais argumentos é que se justifica a contratação requisitada.

Rio dos Cedros, 21 de setembro de 2022.

Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
JOANITA ODORIZZI GRANDE:76505537953
765.055.379-53
21/09/2022 09:46:40

JOANITA ODORIZZI GRANDE
Secretária de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b07b86536b.